



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



## COMISSÕES PERMANENTES – REUNIÃO CONJUNTA

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2020** – “Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 2.902, de 26 de outubro de 2006, e dá outras providências”.

Autoria: Mesa Diretora

### Relatório

No dia 23 de novembro do ano de dois mil e vinte, no plenário do Legislativo Municipal, reuniram-se as Comissões Permanentes, conjuntamente, para examinar o **Projeto de Lei 40/2020**.

Os Vereadores observaram a proposta em sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade, técnica legislativa, repercussão financeira, segundo a competência de cada Comissão.

Presentes à reunião os Vereadores Flávio Alves Fonseca, Leonardo Pereira Ribeiro da **Comissão de Justiça e Redação**; Frederico Henrique Costa Alves, Eldir José Ferreira da **Comissão de Finanças Públicas**; Pastor José Maria Soares Santos da **Comissão de Administração Pública**.

Conforme art. 71, §1º, I e III, do Regimento Interno da Casa, o Vereador Pastor José Maria Soares Santos, que possui maior tempo de vereança, **presidiu a sessão**. Como **Relator**, foi **sorteado** o Vereador Frederico Henrique Cota Alves.

Na exposição de motivos o autor justificou que:

O Projeto de Lei ora apresentado tem o intuito de evitar celeumas no recrutamento de servidor para ocupar o cargo de Procurador Geral do legislativo, na medida em que na legislação de pessoal atual o requisito de investidura, por um lapso no momento da aprovação se mostra deveras restritiva, posto que exige tempo de experiência na Administração Pública em cargo de advogado ou procurador, desprezando todas as demais experiências em cargos correlatos mas com nomenclatura diversa.

### Fundamentação

Com a edição da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1.998, a alteração de textos normativos obedece aos critérios estabelecidos no seu art. 12, onde se lê:

Art.12. A alteração de lei será feita mediante:

- I – atribuição de nova redação a dispositivo;
- II – acréscimo de dispositivo;
- III – revogação de dispositivo.

Vejamos excertos do parecer exarado pela Assessora Jurídica, Dra. Ana Karla Albano dos Anjos Sena:

Página 1 de 2

Projeto de Lei 40/2020



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



7. Quanto ao aspecto material a política de pessoal e a investidura nos cargos públicos do Legislativo constitui prerrogativa da Mesa Diretora na Câmara, não havendo, portanto, qualquer vício de iniciativa na proposta.

## Conclusão

### Voto do Relator ao Projeto de Lei 40/2020:

Favorável, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos.

  
Frederico Henrique Cota Alves  
Relator

### Voto das Comissões:

Os demais membros das Comissões Permanentes acatam ao parecer do Relator e examam **Parecer Favorável ao Projeto de Lei 40/2020**, encaminhando-o para a apreciação do Plenário, conforme determina o Regimento Interno.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2020.

  
Pr. José Maria Soares Santos  
Presidente

  
Flávio Alves Fonseca (Keró do Salão)

  
Eldir José Batista (Baixinho da Garagem)

  
Leonardo Pereira Ribeiro